



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

RESOLUÇÃO N.º 20/2013

Dispõe sobre o Deferimento e Indeferimento da Inscrição das Entidades e/ou dos Serviços de Organizações de Assistência Social no CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal N.º 5. 491 de 24 de abril de 2.001 faz saber que:

Considerando, o artigo 9º da Lei 8.742/93 Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e as alterações dadas pela Lei Federal nº 12. 435 de 6 de junho de 2011 que estabeleceu o SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 16/2010, que trata dos parâmetros nacionais para a inscrição de entidade de assistência social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais;

Considerando a deliberação do colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 22 de Agosto de 2013;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprovar a Inscrição da Entidade Instituto José Edison de Paula Marques – IJEPAM.

ARTIGO 2º - Aprovar a Inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças da Entidade Sociedade Espírita Legionárias do Bem.

ARTIGO 3º - Indeferir a Inscrição da Entidade Associação Proreavi – Projeto de Restaura-Ação de Vidas.

ARTIGO 4º- Indeferir a Inscrição do Serviço da Associação Assistencial Presbiteriana Bom Samaritano – SAEBS – “Projeto Coletivo Coca- Cola” e “Programa Jovem Aprendiz”.

ARTIGO 5º As entidades cujas inscrições foram indeferidas poderão recorrer da decisão, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da publicação desta Resolução, ao Conselho Estadual de Assistência Social, conforme artigo 16, parágrafos 3º, 4º e 6º da Resolução CNAS nº16/2010.

ARTIGO 6º - Para manutenção da inscrição as entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente até 30 de abril neste Conselho:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

I - Plano de Ação do ano corrente conforme roteiro previsto no inciso V, Art. 8º da Resolução CMAS nº 183/11;

II - Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso II do art. 14 da Resolução CNAS nº16/2010;

ARTIGO 7º - O CMAS fará o acompanhamento, fiscalização e controle social da entidade conforme previsto no Art. 13 da Resolução CNAS16/2010 e na Resolução CMAS nº185/2011, que trata do Plano de Acompanhamento, Fiscalização e Controle Social das Entidades e Organizações de Assistência Social.

ARTIGO 8º - A inscrição das entidades e organizações de assistência social, dos serviços, projetos, programas e benefícios são por tempo indeterminado;

Parágrafo Único - O cancelamento da inscrição poderá ser realizado a qualquer tempo a pedido da própria entidade ou organização de assistência social ou por constatação de irregularidade.

ARTIGO 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCA/SP, 28 de Agosto de 2013.

ERNESTINA MARIA ASSUNÇÃO CINTRA
Presidente do C.M.A.S.